



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001.

Nº 218/2001.

Lei nº 218/2001.

A LEI Nº 218/2001 SERÁ  
REPUBLICADA EM RAZÃO DE  
INCORREÇÃO.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS  
E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de  
Condado, Estado da Paraíba, faço saber que a  
Câmara Municipal de Condado, aprovou e eu  
SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Plano de Cargos e Funções da  
Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba,  
tem sua Estrutura estabelecida na presente Lei.

§ 1º - O Regime Jurídico aplicável aos  
servidos da Câmara Municipal de Condado é o  
Estatutário, inclusive no que se refere aos direitos  
e deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores  
Públicos, os mesmos adotados para os servidores  
do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os servidores públicos da Câmara  
Municipal de Condado, contribuirão para a  
Previdência Social da União, nos mesmos moldes  
dos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 3º - A partir da data da publicação desta  
Lei ficam extintos todos os cargos atualmente  
existentes no Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Os cargos são de provimento em  
Comissão e provimento Efetivo, distribuídos nos  
seguintes grupos ocupacionais:

**I** - Provimento em comissão:

- a) - DAS - Direção e Assessoramento Superior; e
- b) - DAÍ - Direção e Assessoramento Intermediário.

**II** - Provimento Efetivo:

- a) - ANM - Atividade de Nível Médio;
- b) - AAA - Atividade de Apoio à Administração; e
- c) - ZCV - Zeladoria, Conservação e Vigilância.

**Art. 3º** - Os Grupos Ocupacionais de que trata esta Lei, abrangendo várias atividades, segundo a correlação, afinidades e natureza dos trabalhos ao nível dos conhecimentos aplicados compreendem:

**I - Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS**, distribuídos os Cargos de Diretor Executivo, Assessor Geral, Assessor Jurídico, Assessor Parlamentar e Tesoureiro, de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do Presidente da Câmara Municipal dentre pessoas que satisfaçam os requisitos de qualificação e experiência administrativa, e a ele diretamente subordinados;

**II - Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI**, distribuídos os cargos de:

- a) **Assessor de Imprensa**, cargo de provimento em comissão, regido pelo critério de confiança pessoal do Presidente da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos de qualificação ou comprovada experiência profissional e a ele subordinado;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001

Nº 218/2001.

**b) Chefe de Gabinete**, cargo de provimento em comissão regido pelo critério de confiança pessoal do Vereador, preenchido mediante indicação deste ao Presidente da Câmara, ficando diretamente subordinado ao vereador que o indicou; e

**c) Assessor de Vereador**, cargo de provimento em comissão regido pelo critério de confiança pessoal do Vereador, preenchido mediante indicação deste ao Presidente da Câmara ficando diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete.

**d) Secretária de Gabinete da Presidência**, cargo de provimento em comissão regido pelo critério de confiança pessoal do Presidente, ficando diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete.

**III – Grupo de Atividade de Nível Médio**, cargos de provimento efetivo, para os quais é exigido diploma ou certificado de conclusão do segundo grau ou equivalente em escola profissionalizante;

**IV – Grupo de Atividade de Apoio à Administração**, cargos de provimento efetivo, abrangendo atividades de trabalhos de anotações de dados para redação de transcrição das atas das Sessões Legislativas, assistência às Comissões, controle de tramitação de documentos e processos legislativos e outros serviços correlatos.

**V – Grupo de Zeladoria, Conservação e Vigilância**, cargos de provimento efetivo,

distribuídos os Cargos de Auxiliar de Serviços e Vigilância.

**Art. 5º** - A classificação dos Cargos, os Cargos de Provimento em Comissão, a quantidade, a especificação dos Grupos e Categorias do Quadro Efetivo, a Descrição das Classes, a Escala de Níveis de Retribuição, a Qualificação dos Cargos e Funções e o valor dos vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, estão estabelecidos nos anexos de I a XIII integrantes desta Lei.

**Art. 6º** - A Função Gratificada é de provimento em comissão, e está assim distribuída:

**I – Chefe de Serviços**, função de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do Presidente da Câmara, para chefia de serviço, comando e coordenação de pessoal, cujo ocupante pertença ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal e lotado no respectivo grupo de atividades.

**Parágrafo Único** – O ocupante da função de que trata este artigo, tem vantagem adicional, sob forma de gratificação, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) sobre seu respectivo vencimento.

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

**I – Cargo** – Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor vinculado ao regime Estatutário;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001

Nº 218/2001.

**II – Classe**, é a especificação dos níveis hierárquicos de cargos de idênticas atribuições e responsabilidades;

**III – Categoria Funcional** – Conjunto de atribuições da mesma natureza funcional e hierarquizados segundo os níveis de atribuições e responsabilidades;

**IV – Grupo Ocupacional**, conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma com a natureza de trabalho e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das atribuições que lhe são inerentes.

**Art. 8º** - O Provedimento de Cargo Efetivo dar-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas ou de prova de títulos.

**Art. 9º** - Os servidores com estabilidade que tiverem seus Cargos extintos pro esta ou por outra Lei, ficarão em disponibilidades com remunerações proporcionais ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outros Cargos.

**Parágrafo Único** – Os servidores públicos concursados em 28 de dezembro de 1997, que se encontram em efetivo exercício de suas atividades se adaptarão as normas constantes desta Lei.

**Art. 10** – Os cargos efetivos distribuir-se-ão em cinco níveis, segundo especificações constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 11** – A remuneração dos Cargos de Provedimentos em Comissão divide-se em vencimento e subsídio.

**§ 1º** - O valor do subsídio dos Cargos em Comissão está fixados nos anexos integrantes desta Lei.

**§ 2º** - Subsídio de que trata o caput deste artigo corresponde a 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo.

**Art. 12** – Quando a nomeação para o exercício de Cargo em Comissão recair sobre servidor municipal, este fará opção entre os vencimentos.

**§ 1º** - Quando a opção for pelo vencimento do Cargo de Provedimento em Comissão, este prevalecerá enquanto o servidor permanecer no exercício do Cargo.

**§ 2º** - Por hipótese alguma o vencimento do Cargo em Comissão será incorporado ao vencimento do servidor.

**Art. 13** – A jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, é de oito horas diárias ou de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

**Art. 14** – Fica assegurada a isonomia dos proventos dos servidores inativos da Câmara Municipal com os vencimentos dos cargos em que se deu a aposentadoria.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001

Nº 218/2001.

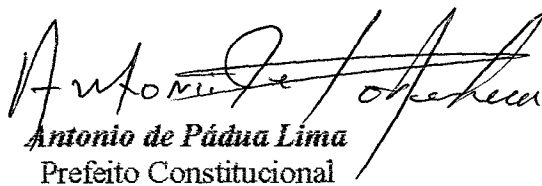
**Art. 15** – Fica estabelecido em R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos), o valor do salário família a que fizer jus o servidor da Câmara Municipal, por cada filho menor de quatorze anos.

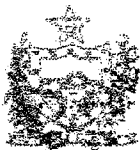
**Art. 16** – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
**Antonio de Pádua Lima**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 11 de Setembro de 2001.

Nº 218/2001.

Lei nº 218/2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Condado, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Plano de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, tem sua Estrutura estabelecida na presente Lei.

§ 1º - O Regime Jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Condado é o Estatutário, inclusive no que se refere aos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos, os mesmos adotados para os servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Condado, contribuirão para a Previdência Social da União, nos mesmos moldes dos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 3º - A partir da data da publicação desta Lei ficam extintos todos os cargos atualmente existentes no Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Os cargos são de provimento em Comissão e provimento Efetivo, distribuídos nos seguintes grupos ocupacionais:

**I** - Provimento em comissão:

- a) - DAS - Direção e Assessoramento Superior; e
- b) - DAÍ - Direção e Assessoramento Intermediário.

**II** - Provimento Efetivo:

- a) - ANM - Atividade de Nível Médio;
- b) - AAA - Atividade de Apoio à Administração; e
- c) - ZCV - Zeladoria, Conservação e Vigilância.

**Art. 3º** - Os Grupos Ocupacionais de que trata esta Lei, abrangendo várias atividades, segundo a correlação, afinidades e natureza dos trabalhos ao nível dos conhecimentos aplicados compreendem:

**I - Grupo de Direção e Assessoramento Superior** - DAS, distribuídos os Cargos de Diretor Executivo, Assessor Geral, Assessor Jurídico, Assessor Parlamentar e Tesoureiro, de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do Presidente da Câmara Municipal dentre pessoas que satisfaçam os requisitos de qualificação e experiência administrativa, e a ele diretamente subordinados;

**II - Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário** - DAI, distribuídos os cargos de:

- a) **Assessor de Imprensa**, cargo de provimento em comissão, regido pelo critério de confiança pessoal do Presidente da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos de qualificação ou comprovada experiência profissional e a ele subordinado;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 11 de Setembro de 2001

Nº 218/2001.

b) **Chefe de Gabinete**, cargo de provimento em comissão regido pelo critério de confiança pessoal do Vereador, preenchido mediante indicação deste ao Presidente da Câmara, ficando diretamente subordinado ao vereador que o indicou; e

c) **Assessor de Vereador**, cargo de provimento em comissão regido pelo critério de confiança pessoal do Vereador, preenchido mediante indicação deste ao Presidente da Câmara ficando diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete.

d) **Secretária de Gabinete da Presidência**, cargo de provimento em comissão regido pelo critério de confiança pessoal do Presidente, ficando diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete.

III – **Grupo de Atividade de Nível Médio**, cargos de provimento efetivo, para os quais é exigido diploma ou certificado de conclusão do segundo grau ou equivalente em escola profissionalizante;

IV – **Grupo de Atividade de Apoio à Administração**, cargos de provimento efetivo, abrangendo atividades de trabalhos de anotações de dados para redação de transcrição das atas das Sessões Legislativas, assistência às Comissões, controle de tramitação de documentos e processos legislativos e outros serviços correlatos.

V – **Grupo de Zeladoria, Conservação e Vigilância**, cargos de provimento efetivo,

distribuídos os Cargos de Auxiliar de Serviços e Vigilância.

**Art. 5º** - A classificação dos Cargos, os Cargos de Provimento em Comissão, a quantidade, a especificação dos Grupos e Categorias do Quadro Efetivo, a Descrição das Classes, a Escala de Níveis de Retribuição, a Qualificação dos Cargos e Funções e o valor dos vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, estão estabelecidos nos anexos de I a XIII integrantes desta Lei.

**Art. 6º** - A Função Gratificada é de provimento em comissão, e está assim distribuída:

I – **Chefe de Serviços**, função de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do Presidente da Câmara, para chefia de serviço, comando e coordenação de pessoal, cujo ocupante pertença ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal e lotado no respectivo grupo de atividades.

**Parágrafo Único** – O ocupante da função de que trata este artigo, tem vantagem adicional, sob forma de gratificação, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) sobre seu respectivo vencimento.

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – **Cargo** – Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor vinculado ao regime Estatutário;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 11 de Setembro de 2001

Nº 218/2001.

**II – Classe**, é a especificação dos níveis hierárquicos de cargos de idênticas atribuições e responsabilidades;

**III – Categoria Funcional** – Conjunto de atribuições da mesma natureza funcional e hierarquizados segundo os níveis de atribuições e responsabilidades;

**IV – Grupo Ocupacional**, conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma com a natureza de trabalho e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das atribuições que lhe são inerentes.

**Art. 8º** - O Provimento de Cargo Efetivo dar-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas ou de prova de títulos.

**Art. 9º** - Os servidores com estabilidade que tiverem seus Cargos extintos pro esta ou por outra Lei, ficarão em disponibilidades com remunerações proporcionais ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outros cargos.

**Parágrafo Único** – Os servidores públicos concursados em 28 de dezembro de 1997, que se encontram em efetivo exercício de suas atividades se adaptarão as normas constantes desta Lei.

**Art. 10** – Os cargos efetivos distribuir-se-ão em cinco níveis, segundo especificações constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 11** – A remuneração dos Cargos de Provimentos em Comissão divide-se em vencimento e subsídio.

**§ 1º** - O valor do subsídio dos Cargos em Comissão está fixados nos anexos integrantes desta Lei.

**§ 2º** - Subsídio de que trata o caput deste artigo corresponde a 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo.

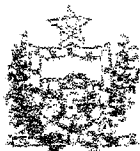
**Art. 12** – Quando a nomeação para o exercício de Cargo em Comissão recair sobre servidor municipal, este fará opção entre os vencimentos.

**§ 1º** - Quando a opção for pelo vencimento do Cargo de Provimento em Comissão, este prevalecerá enquanto o servidor permanecer no exercício do Cargo.

**§ 2º** - Por hipótese alguma o vencimento do Cargo em Comissão será incorporado ao vencimento do servidor.

**Art. 13** – A jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, é de oito horas diárias ou de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

**Art. 14** – Fica assegurada a isonomia dos proventos dos servidores inativos da Câmara Municipal com os vencimentos dos cargos em que se deu a aposentadoria.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 11 de Setembro de 2001

Nº 218/2001.

**Art. 15** – Fica estabelecido em R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos), o valor do salário família a que fizer jus o servidor da Câmara Municipal, por cada filho menor de quatorze anos.

**Art. 16** – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 11 de Setembro de 2001.

**Antonio de Pádua Lima**

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001

Nº 218/2001.

**ANEXO I**

**GRUPO I -- Direção e Assessoramento Superior - DAS**

QUANTIDADE	CARGOS	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
01	Diretor Executivo	DAS -- 100.01	270,00
01	Assessor Geral	DAS -- 100.02	270,00
01	Assessor Jurídico	DAS -- 100.03	270,00
01	Assessor Parlamentar	DAS -- 100.04	270,00
01	Tesoureiro	DAS -- 100.05	270,00

**QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA O PROVIMENTO**

**CATEGORIAS:**

**DIRETOR EXECUTIVO:** De preferência com curso superior em Administração.

**ASSESSOR GERAL:** De preferência com curso superior nas áreas de Ciências Sociais e Humanas.

**ASSESSOR JURÍDICO:** Bacharel em Direito, com registro na O. A. B. e com experiência em Legislação Municipal.

**ASSESSOR PARLAMENTAR:** Pessoa com curso de Direito ou comprovada experiência em trabalhos legislativos.

**TESOUREIRO:** De preferência com curso superior em Administração de Empresas e/ou Ciências Econômicas ou Contábeis.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
Antônio de Pádua Lima

- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001                      CONDADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001                      Nº 218/2001.

**ANEXO II**  
**GRUPO II – Direção e Assessoramento Intermediário – Código DAI**

Nº de Cargos	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
01	Assessor de Imprensa	DAI – 200.01	250,00
11	Chefe de Gabinete	DAI – 200.02	250,00
11	Assessor de Vereador	DAS – 100.05	250,00
01	Secretária de Gabinete da Presidência	DAI – 200.03	250,00

**QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA O PROVIMENTO**

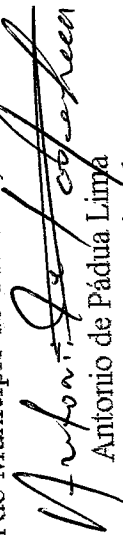
**CATEGORIAS:**  
**ASSESSOR DE IMPRENSA:** De preferência com curso de nível superior na área de Comunicação Social ou Comprovada experiência profissional.

**CHEFE DE GABINETE:** Ensino Médio Completo.

**ASSESSOR DE VEREADOR:** Ensino Médio Completo.

**SECRETÁRIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA:** Ensino Médio Completo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001                      CONADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001                      Nº 218/2001.

**ANEXO III**  
**GRUPO III – Atividade de Nível Médio – Código 300.1**

Nº de Cargos	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
03	5	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	ANM – 301.5	180,00 (Salário Mínimo)
	4		ANM – 301.4	180,00 (Salário Mínimo)
	3		ANM – 301.3	180,00 (Salário Mínimo)
	2		ANM – 301.2	180,00 (Salário Mínimo)
	1		ANM – 301.1	180,00 (Salário Mínimo)

**Síntese das atribuições:** Realizar trabalhos de anotações de dados para redação e transcrição das atas das Sessões Legislativas, assistência às Comissões, controle da tramitação de documentos e processos legislativos e outros serviços correlatos.

**Requisitos para o provimento:**  
**Escolaridade:** 2º grau completo ou equivalente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

*Antonio de Pádua Lima*  
 Antonio de Pádua Lima  
 - Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001      CONADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001      Nº 218/2001.

**ANEXO IV**  
**GRUPO III – Atividade de Nível Médio – Código 300.2**


Nº de Cargos	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
01	5	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ANM – 302.5	180,00 (Salário Mínimo)
	4		ANM – 302.4	180,00 (Salário Mínimo)
	3		ANM – 302.3	180,00 (Salário Mínimo)
	2		ANM – 302.2	180,00 (Salário Mínimo)
	1		ANM – 302.1	180,00 (Salário Mínimo)

**Síntese das atribuições:** Executar trabalhos de escrituração contábil, financeira e orçamentária.

**Requisitos para o provimento:**

**Escolaridade:** Curso Técnico em contabilidade ou equivalente em Escola Profissionalizante.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001      CONADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001      Nº 218/2001.

**ANEXO V**  
**GRUPO III -- Atividade de Nível Médio -- Código 300.3**


Nº de Cargos	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS RS
02	5	DIGITADOR	ANM - 303.5	180,00 (Salário Mínimo)
	4		ANM - 303.4	180,00 (Salário Mínimo)
	3		ANM - 303.3	180,00 (Salário Mínimo)
	2		ANM - 303.2	180,00 (Salário Mínimo)
	1		ANM - 303.1	180,00 (Salário Mínimo)

**Síntese das atribuições:** Arquivar em disquetes Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Atos da Mesa, Portaria, e digitar matérias legislativas, Balançetes mensais e correspondências oficiais.

**Requisitos para o provimento:**

**Escolaridade:** 2º grau completo e experiência na atividade.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 200101.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001                      CONADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001                      Nº 218/2001.

**ANEXO VI**

**GRUPO IV – Atividade de Apoio Administrativo – Código 400.1**

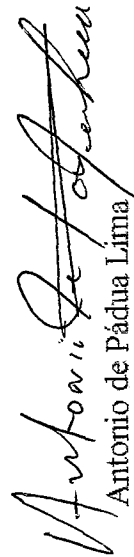
Nº de Cargos	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
02	5	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	ANM – 401.5	180,00 (Salário Mínimo)
	4		ANM – 401.4	180,00 (Salário Mínimo)
	3		ANM – 401.3	180,00 (Salário Mínimo)
	2		ANM – 401.2	180,00 (Salário Mínimo)
	1		ANM – 401.1	180,00 (Salário Mínimo)

**Síntese das atribuições:** Publicar os atos oficiais do Legislativo, preparar os livros de registro de presença, transcrever em livros próprios os atos em geral, serviço de protocolo e outras atividades burocráticas, sob orientação superior.

**Requisitos para o provimento:**

**Escolaridade:** 1º grau completo ou equivalente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001      CONADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001      Nº 218/2001.

**ANEXO VII**

**GRUPO IV – Atividade de Apoio Administrativo – Código 400.2**


Nº de Cargos	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
03	5	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	ANM – 402.5	180,00 (Salário Mínimo)
	4		ANM – 402.4	180,00 (Salário Mínimo)
	3		ANM – 402.3	180,00 (Salário Mínimo)
	2		ANM – 402.2	180,00 (Salário Mínimo)
	1		ANM – 402.1	180,00 (Salário Mínimo)

**Síntese das atribuições:** Efetuara trabalhos de informações na área de recursos humanos, elaborar folha de pagamento de pessoal, arquivo geral e serviços de mensageiro, sob orientação do superior.

**Requisitos para o provimento:**

**Escolaridade:** 1º grau completo ou equivalente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001      CONADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001      Nº 218/2001.

**ANEXO VIII**  
**GRUPO IV – Atividade de Apoio Administrativo – Código 400.3**

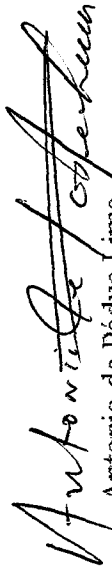
Nº de Cargos	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
03	5	TELEFONISTA	ANM – 403.5	180,00 (Salário Mínimo)
	4		ANM – 403.4	180,00 (Salário Mínimo)
	3		ANM – 403.3	180,00 (Salário Mínimo)
	2		ANM – 403.2	180,00 (Salário Mínimo)
	1		ANM – 403.1	180,00 (Salário Mínimo)

**Síntese das atribuições:** Realizar trabalhos de ligações e recebimentos de mensagens telefônicas.

**Requisitos para o provimento:**

**Escolaridade:** 1º grau completo ou equivalente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001      CONADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001      Nº 218/2001.

**ANEXO IX**

**GRUPO IV – Atividade de Apoio Administrativo – Código 400.4**

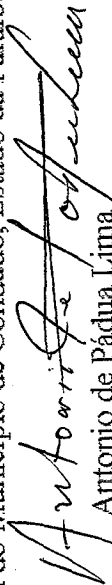
Nº de Cargos	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
01	5	AGENTE DE PORTARIA	ANM – 404.5	180,00 (Salário Mínimo)
	4		ANM – 404.4	180,00 (Salário Mínimo)
	3		ANM – 404.3	180,00 (Salário Mínimo)
	2		ANM – 404.2	180,00 (Salário Mínimo)
	1		ANM – 404.1	180,00 (Salário Mínimo)

**Síntese das atribuições:** Proceder os serviços de abertura e fechamento das dependências da Câmara e hastear e baixar as bandeiras oficiais em locais designados e em datas previstas.

**Requisitos para o provimento:**

**Escolaridade:** 1ª fase do 1º grau.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"**  
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001      CONADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001      Nº 218/2001.

**ANEXO X**  
**GRUPO V -- Zeladoria, Conservação e Vigilância – Código 500.1**

Nº de Cargos	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
04	5	AUXILIAR DE SERVIÇOS	ZCV - 501.5	180,00 (Salário Mínimo)
	4		ZCV - 501.4	180,00 (Salário Mínimo)
	3		ZCV - 501.3	180,00 (Salário Mínimo)
	2		ZCV - 501.2	180,00 (Salário Mínimo)
	1		ZCV - 501.1	180,00 (Salário Mínimo)

**Síntese das atribuições:** Executar serviços de limpeza e conservação das dependências do Prédio Sede da Câmara e da copa e cozinha.

**Requisitos para o provimento:**  
**Escolaridade:** Alfabetização.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

*Antonio Pádua Lima*  
 Antonio de Pádua Lima  
 - Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONADO  
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001      CONADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001      Nº 218/2001.

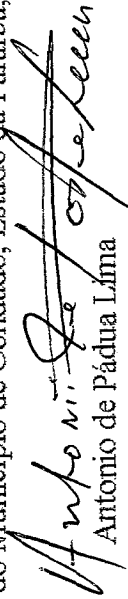
**ANEXO XI**  
**GRUPO V – Zeladoria, Conservação e Vigilância – Código 500.2**

Nº de Cargos	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS	VENCIMENTOS R\$
04	5	VIGILANTE	ZCV – 502.5	180,00 (Salário Mínimo)
	4		ZCV – 502.4	180,00 (Salário Mínimo)
	3		ZCV – 502.3	180,00 (Salário Mínimo)
	2		ZCV – 502.2	180,00 (Salário Mínimo)
	1		ZCV – 502.1	180,00 (Salário Mínimo)

**Síntese das atribuições:** Executar serviços de policiamento interno e vigilância das dependências do Prédio Sede da Câmara Municipal.

**Requisitos para o provimento:**  
**Escolaridade:** Alfabetização.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001                      CONDADO - PB., Em 14 de Setembro de 2001                      Nº 218/2001.

**ANEXO XII**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	GRATIFICAÇÃO (%)
03	CHEFE DE SERVIÇOS	80%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2001.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -